



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 03/2008

(Iniciativa da Câmara Municipal)

“Altera artigos do Regimento Interno”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga, com amparo no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Os artigos 168, 169, 257, 258 e 259 da Resolução nº 001/07 (Regimento Interno da Câmara) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, consultado o plenário sobre o seu encaminhamento se assim o solicitar seu autor.

§ 1º - Só haverá votação da Indicação, a pedido de seu autor.(NR)

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o autor da Indicação terá direito de usar a tribuna por cinco minutos improrrogáveis, para propor ao plenário a aprovação da matéria, sendo vedados os apartes.(NR)

§ 3º - Não haverá Indicação Verbal durante a sessão.(NR)

Art. 169 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação do plenário. (NR)

§ 1º - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento só será feito após a aprovação do plenário; (NR)

§ 2º - Se a Indicação for sugestão de proposta de lei de iniciativa do Executivo, e seu autor solicitar deliberação do plenário, deverá vir acompanhada de pareceres técnicos pertinentes, inclusive das comissões da Câmara. (NR)

Art. 257 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados nos termos do que estabelecem a Constituição Federal e a legislação específica da União, quanto aos crimes comuns, crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas. (NR)

Art. 258 – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

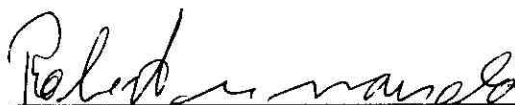
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

previstas nos incisos I a X do art. 4º. do Dec.Lei Federal nº 201/67. (NR)

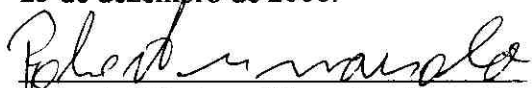
Art. 259 – Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67. (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

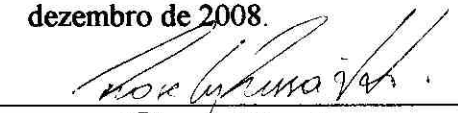
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2008.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
23 de dezembro de 2008
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
23 de dezembro de 2008.


Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 01
fl. nº 06
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de
dezembro de 2008.


Rosely Rissatto
Diretora Geral de Administração